


Pelo presente instrumento, firma CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado, o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.246.044/0001-73, e do outro lado, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GANDU CNPJ: 01.963.361/0001-04 representados, neste ato pelos seus presidentes, e o Delegado Sindical, PAULO SHETTINE MOTA, brasileiro, casado, residente em Salvador-Bahia, inscrito no CPF sob nº 024.977.945-53, e IZABEL CRISTINA SANTANA SENA, brasileira, viúva, residente em Gandu-Bahia, inscrita no CPF sob nº 464.764.585-15, devidamente autorizados por suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLAUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL:** As empresas no Comércio Lojista, Varejista e Atacadista na cidade de Gandu, concederão aos seus empregado com salário superior ao piso, reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo:

- a) 4,0% (quatro por cento), incidente sobre o salário praticado em 31 de janeiro de 2016, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas.
- b) O reajuste salarial aqui concedido é devido a partir de 01 de abril de 2016 e se, após a correção, ele for inferior ao do mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando e, caso contrário, se for maior, passa ele a ser o salário do empregado.

**CLAUSULA 2ª – PISO SALARIAL:** Fica estabelecido, após o 3º (terceiro) mês de contratação e a partir de 01 de abril de 2016, os seguintes Pisos Salariais:

- a) R\$ 910,80 (Novecentos e dez reais e oitenta centavos) para os empregados que exerçam as funções de: Office boy, faxineiro, zelador, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares.



b) R\$ 915,20 (Novecentos e quinze reais e vinte centavos) para os demais empregados, exceto os que exercem cargos de confiança.

c) As diferenças salariais retroativas serão pagas em 02(duas) parcelas mensais, a serem efetuadas nos meses subseqüentes a assinatura desta Convenção Coletiva 2016/2017.

**CLÁUSULA 3ª – QUINQUÊNIO:** A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada cinco anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 4% (quatro pôr cento) do respectivo salário, limitado cada quinquênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

**CLÁUSULA 4ª – QUEBRA DE CAIXA:** A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez pôr cento) do salário mínimo, para os que possuam tempo superior a 03 (três) meses na função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

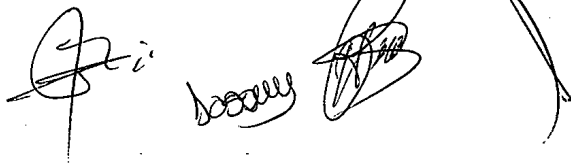
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados das empresas Lojistas e Varejistas que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferencia do numerário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Obrigam-se os empregadores, a não promoverem desconto de cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.



**CLÁUSULA 5ª – EMPREGADOS COMISSIONISTA:** Os empregados de empresas Lojistas e Varejistas que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) Para os empregados que recebem salário na base de comissões, e apenas nas empresas que trabalham em sistema de Rede, com filiais no município de Gandu-Ba, o DSR será calculado pela média das vendas dos dias úteis do mês, e acrescidas às comissões para achar a remuneração de cada mês.
- c) As verbas de férias, 13º salário, salário-maternidade e aviso prévio, serão apurados pelo somatório dos últimos 12 (doze) meses e divididos por 12;
- d) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
- e) O empregado remunerado por comissão pura, a partir de 01 de abril de 2016, terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na Cláusula Segunda;
- f) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- g) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do quinquênio e quebra de caixa, obedecerá aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 4% (quatro por cento) a título de quinquênio e 10% (dez por cento) do salário mínimo, para quebra de caixa. Para os que recebem apenas por comissão, os



percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitados os limites impostos e explicitados na Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLAUSULA 6ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA:** Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

a) GESTANTE – Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária;

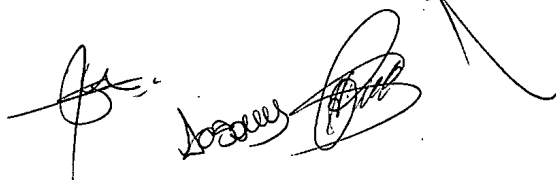
b) PRÉ-APOSENTADO – Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

c) AUXÍLIO-DOENÇA: Aos comerciários em gozo de auxílio-doença, fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica dada pela Previdência Social; sendo, no entanto, permitida a conversão da estabilidade em indenização.

d) Retorno das Férias: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada a empresa a conversão da garantia em indenização.

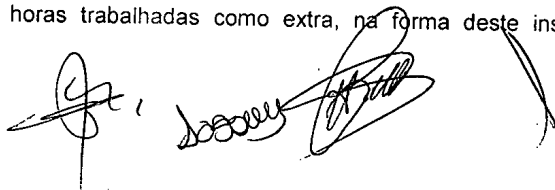
**CLÁUSULA 7ª – UNIFORMES:** As empresas, na medida em que exigiam, fornecerão, anualmente dois uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Quando for demitido ou sair da empresa voluntariamente, deverá fazer a devolução dos uniformes e crachás.



**CLÁUSULA 8ª – JORNADA DOS COMERCÍARIOS:** A jornada máxima do trabalhador comerciário varejista será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumprindo tal jornada de Segunda a Sábado, permitindo a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação.
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, serão devidamente compensadas com folgas, não serão remuneradas como extras.
- c) As horas extras do empregado, uma vez não compensadas, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as 02 (duas) primeiras do dia e 70% (setenta por cento) as demais, ressalvando-se a do vigia noturno interno, cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.
- d) Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 1h30 (uma hora e trinta minutos), um lanche, ou valor não inferior a R\$ 7,00 (sete) reais.
- e) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 20 (vinte) horas mensais que serão compensadas em 30 (trinta) dias.
- f) Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 30 (trinta) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho prevista, nem seja ultrapassado os limites máximos de 10 (dez) horas diárias e 20 (vinte) horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas como extra, na forma deste instrumento. As empresas,



independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

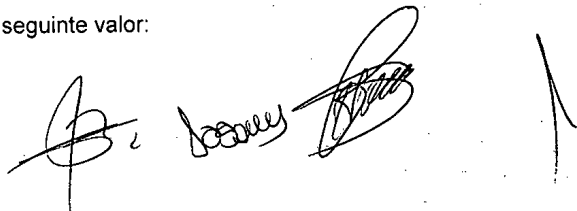
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado na letra "e" ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção coletiva, estabelecido para adicional de horas extraordinárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Parágrafo segundo é inaplicável aos empregados vigias, para os quais se aplicam o disposto no art. 73 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA 9ª – DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA AOS DOMINGOS:** Fica ajustado que na vigência desta convenção, que as empresas que tiverem interesse em funcionar aos domingos, devem solicitar por escrito ao Sindicato Laboral e ao CDL-Gandu, conjuntamente com a Delegacia Patronal Local, observando a antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo necessária tal antecedência quando houver o interesse geral e em datas específicas para o funcionamento, sendo a jornada máxima diária de 05 (cinco) horas, e nas condições abaixo descritas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que forem escalados para o labor nos dias de domingo receberão, à título de mera liberalidade do empregador, o seguinte valor:

The image shows four handwritten signatures or initials in black ink. From left to right: a stylized signature, the name 'Loreny' written in cursive, another stylized signature, and a simple vertical line.

a) R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser pago após o expediente e em espécie.

b) Será assegurada uma folga para cada domingo trabalhado além do pagamento.


PARÁGRAFO SEGUNDO: A bonificação, concedida nas condições e nos limites definidos nesta Convenção, não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado, aos empregados que trabalharem durante o período de funcionamento aos domingos, a compensação com uma folga na semana subsequente, previamente estabelecida em escala de revezamento. Caso não havendo a compensação, as horas serão pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: Véspera de São João e Natal: fica autorizado o trabalho nos domingos que antecedem o São João, no dia 19 de junho de 2016, e no Natal, dia 18 de dezembro de 2016, nas empresas do comércio varejista, atacadista lojista, com jornada máxima diária de 05 (cinco) horas, nas condições discriminadas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA 10 – DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA NO FERIADO:** Fica autorizado o trabalho no feriado do dia 12 de Outubro de 2016 nas empresas do comércio lojista, varejista e atacadista, com jornada máxima diária de 05 (cinco) horas, nas condições discriminadas abaixo:

a) Os empregados que forem escalados para o labor nesta data, receberão, à título de mera liberalidade do empregador, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser pago imediatamente após o expediente e em espécie.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A bonificação, concedida nas condições e nos limites definidos nesta Convenção não possui natureza salarial e não incorpora a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurada, aos empregados que trabalharem no feriado, previamente estabelecida na escala de revezamento, no período máximo de 30 dias após o referido labor, desatendidas as condições aqui estabelecidas, o pagamento das horas trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA 11 – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Nas rescisões dos contratos, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa nº 15, de 14 de julho de 2010, do MTE os seguintes:

- a) ASO demissional;
- b) 02 (duas) cópias do extrato analítico dos depósitos de FGTS;
- c) Último comprovante de pagamento da GPS;
- d) Guias comprobatórias de quitação da contribuição Sindical Patronal e laboral;
- e) Guias comprobatórias de quitação da contribuição Sindical Assistencial Patronal e Laboral.
- f) Carta de referência ao empregado que for demitido sem justa causa ou que solicitar sua demissão.
- g) Todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho, com mais de 01 (um) ano deverão ser feitas no sindicato laboral.





**CLÁUSULA 12 – SUBSTITUIÇÃO:** Em caso de substituição eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

**CLÁUSULA 13 – EMPREGADO ESTUDANTE:** O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a) O empregado estudante quando da sua admissão deverá informar ao empregador de forma documental o seu horário de estudo, para não implicar em prejuízo para o empregador.

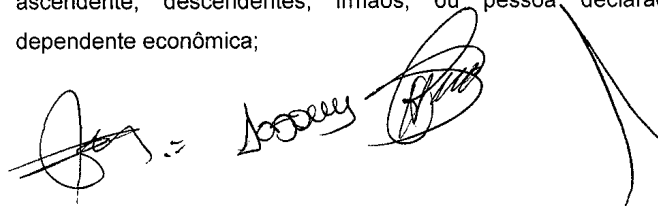
b) O empregado efetivo, se durante o período de trabalho decidir iniciar seus estudos deve acordar com seu empregador para não prejudicar o horário de expediente da empresa.

c) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.

d) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada o empregador, 30 (trinta) dias antes.

**CLÁUSULA 14 – ABONO DE FALTAS:** As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature on the left, a name 'Loreley' in the middle, and another signature on the right.

- b) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;
- d) Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;
- e) Até 02 (dois) dia, em caso de alistamento eleitoral.

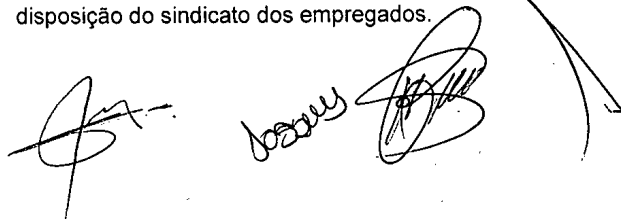
**CLAUSULA 15 – CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS:** O empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico de sua atividade desenvolvida no comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ausência de que trata a clausula 15 deverá ser informada ao empregador com antecedência de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA 16 – FILIAÇÃO DE SÓCIOS:** Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com a empresa, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter conteúdo que ofenda ou agrida aos empregadores, sob pena de descumprimento desta convenção coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA 17 – DIRIGENTES SINDICAIS/REPRESENTANTE SINDICAL:** A empresa que tiver nos seus quadros o superior a 10 (dez) empregados que tenha no seu quadro, dirigente sindical, liberará apenas 01 (um) para ficar à disposição do sindicato dos empregados.



**CLÁUSULA 18 – DIA DO COMERCIÁRIO:** fica assegurado o dia 17 do mês de outubro 2016 como dia do comerciário, não havendo trabalho sem prejuízo no salário nem do repouso semanal dos trabalhadores do comércio, lojista, varejista e de gênero alimentícios para todos os efeitos legais.

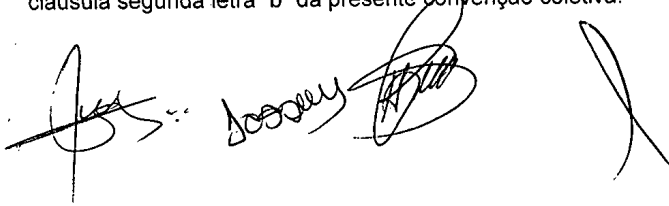
**CLAUSULA 19 – COPIAS DE DOCUMENTOS ASSINADOS:** Os empregadores fornecerão aos seus empregados, cópias de todos os documentos por eles assinados.

**CLAUSULA 20 – DESCONTO DE MENSALIDADE:** As empresas que tenha nos seus quadros, trabalhadores associados do Sindicato Laboral poderão com anuência prévia deste, promover o desconto das respectivas mensalidades, depositando-as em conta corrente, fornecida diretamente pelo Sindicato.

**CLÁUSULA 21 – MULTA:** Fica estipulada a multa de um piso salarial, nos moldes da letra "b" da Cláusula Segunda, para o caso de inadimplemento de cláusulas desta convenção a ser revertida em favor da parte prejudicada.

**CLAUSULA 22 – READMISSÃO:** O empregado readmitido na mesma empresa e na mesma função, não poderá receber salário inferior ao que recebia quando de sua dispensa.

**CLÁUSULA 23 – EMPREGADOS SEM REGISTRO:** As empresas não permitirão a permanência de empregados, para trabalharem em suas dependências, de prestadoras de serviços ou fornecedores, sem o devido registro na CTPS (carteira de trabalho e previdência social) sem o pagamento do piso salarial previsto na cláusula segunda letra "b" da presente convenção coletiva.



**CLÁUSULA 24 – TAXA ASSISTENCIAL:** Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados o percentual de 6% (seis por cento) da remuneração mensal do empregado, dividido em 3 (três parcelas) nas seguintes condições:

1 – A primeira parcela, 2% (dois por cento) descontada no salário do mês seguinte ao ajuste estabelecido nesta Convenção, e recolhida até dia 10 do mês seguinte ao desconto.

2 – A segunda parcela 2% (dois por cento) descontada no salário de outubro e recolhida até o dia 10 de novembro de 2016.

3 – A terceira parcela 2% (dois por cento) descontada no salário de dezembro e recolhida até o dia 10 de janeiro de 2017.

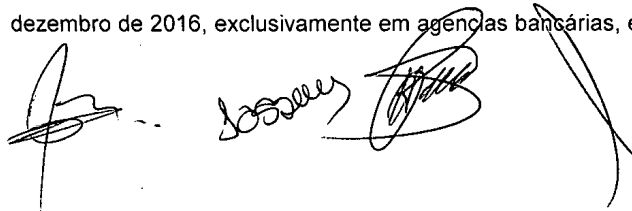
a) As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar na conta através de boleto fornecido pelo sindicato dos empregados no comércio, em 05 (cinco) dias úteis após a dedução.

b) O empregado pode opor-se aos descontos nesta cláusula, devendo para tanto comparecer à sede do seu sindicato em até, 20 (vinte) dias úteis após ser protocolada esta convenção no SRTE, responsabilizando-se, ainda, por informar à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob pena de efetivação do desconto enfocado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam isentos do desconto da referida contribuição os empregados que venham a se associar ao sindicato dos Comerciantes de Gandu.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A Contribuição Negocial Patronal Exercício 2016/2017 – Aos integrantes da categoria econômica dos Lojistas Varejistas e Atacadistas quer sejam associado ou não, deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BAHIA, a Contribuição Negocial do exercício 2016, conforme valor estipulado pela mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de dezembro de 2016, exclusivamente em agências bancárias, em GUIA que será



fornecido à empresa pela entidade sindical, podendo ser a mesma emitida em nosso site: [www.sindilojasbahia.com.br](http://www.sindilojasbahia.com.br)menuserVICOS,

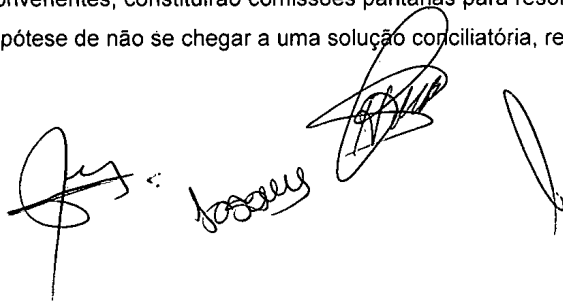
PARAGRAFO QUARTO: O estabelecimento da Contribuição Negocial é prerrogativa do sindicato e está definida no artigo 2 alíneas "b e e" dos estatutos do SINDILOJAS.

**CLÁUSULA 25 – CONTROLE DE JORNADA LABORAL:** As empresas que possuírem em seus quadros acima de 10 (dez) empregados farão, obrigatoriamente, Controle da Jornada de Trabalho, através da implantação do Registro de Ponto, em conformidade com a lei.

**CLÁUSULA 26 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA** – as empresas prestarão assistências jurídica aos seus empregados, que no exercício da função de vigia, na defesa do patrimônio da empresa, praticar atos que levem a responder ação penal.

**CLÁUSULA 27 – ASSENTOS:** as empresas do comércio Lojista e Varejista, quando necessário, colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, no atendimento ao público, e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

**CLÁUSULA 28 – DÚVIDAS OU DIVERGENCIAS:** em caso de dúvidas ou divergências quanto à interpretação das cláusulas deste acordo, as entidades convenientes, constituirão comissões paritárias para resolver o impasse e só na hipótese de não se chegar a uma solução conciliatória, recorrerão ao judiciário.



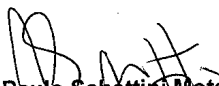
**CLÁUSULA 29 – DAS NEGOCIAÇÕES:** as entidades subscritoras dessa convenção poderão a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.


**CLÁUSULA 30 – DATA-BASE:** Fica a data base da categoria fixada em 1º de abril, vigorando esta convenção coletiva de trabalho a partir do dia 1º de abril de 2016 até 31 de março de 2017.

E pôr estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Gandu-Ba, 27 de julho de 2016.

  
**Izabel Cristina Santos Sena**  
Presidente do Sindicato dos Comerciantes de Gandu.  
CPF 464.764.585-15

  
**Paulo Schettini Mota**  
Presidente do Sindicato do Comércio da Bahia - SINDILOJAS  
CPF 024.977.945-53.

  
**Marcos Eduardo Cardoso Fernandes**  
Delegado Regional do Sindilojas Bahia em Gandu-Ba  
CPF 616.481.675-00.

  
**Antonio Carlos de Jesus Suzart**  
Advogado do Sindicato dos Comerciantes de Gandu-Ba  
OAB-BA 42.072.